

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional.

ASSUNTO: **PROCESSO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SUA TRAMITAÇÃO.**

Considerando a necessidade de proceder à atualização da Circular n.º3/ORÇ/2014, de 7 de fevereiro, face às disposições previstas no artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2015, transmitem-se de seguida as instruções, aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, aplicáveis a todos os serviços da administração pública regional, relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação:

I — DEFINIÇÃO-SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

1. Conforme expresso no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, as alterações orçamentais “destinam-se a permitir uma adequada execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas”.
2. Nos termos do Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de abril, as alterações orçamentais da competência do Governo Regional poderão assumir a seguinte forma:
 - a) Transferências de verbas entre rubricas de despesa, dentro do mesmo capítulo e da mesma classificação funcional (não podem ser alterados os valores constantes do mapa III a que se refere o n.º1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92): inscrição ou reforço de verba(s), a que corresponde sempre anulação de outra(s) verba(s) orçamentada(s);
 - b) Créditos especiais: inscrição ou reforço de dotações de despesa, com compensação no aumento da previsão das receitas consignadas ou dos saldos de dotações de anos anteriores;
 - c) Modificação na redação de rubricas, desde que não constituam designações tipificadas da classificação económica.

- 2.1. Se as despesas forem apresentadas por programas, ao abrigo do n.º2 do artigo 12.º da Lei 28/92, podem ainda efetuar-se, dentro de cada programa, alterações dos montantes das dotações das secretarias regionais ou capítulos, nos termos do n.º3 do artigo 20.º da referida Lei.

3. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto-Lei n.º 71/95 de 15 de abril, ao artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M de 31 de dezembro, ao Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento e ao disposto na Circular n.º1/DRAPL/DROC/2008, destacando-se o seguinte:
 - 3.1. Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º18/2014/M, de 31 de dezembro, fica o Governo Regional autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento, tendo em vista a maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento Regional;

 - 3.2. O disposto no número anterior é apenas aplicável, em casos excecionais e devidamente justificados, que envolvam a necessidade de reafectação de dotações orçamentais, decorrentes da mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional, da reestruturação de serviços, de ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados, de reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal, de ajustamentos relativos a encargos de instalações e rendas, da regularização de dívidas vencidas, da reafectação entre dotações das rubricas afetas à formação bruta de capital fixo, de ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos, passivos financeiros e encargos da dívida, assim como, de necessidades decorrentes da execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira;

 - 3.3. Através do n.º 4 do artigo 22.º, do decreto acima referido, o Governo Regional fica autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, em conjunto com o membro do Governo responsável pelo orçamento objeto de alteração, a proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a empreitadas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores decorrentes de financiamentos enquadrados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região e de saldos bancários não consignados;

- 3.4. Os reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afetas ao agrupamento de despesas com o pessoal necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
- 3.5. Todas as alterações orçamentais relativas às classificações económicas D07 – Aquisição de bens de capital, D05 – Subsídios e D04 e D08 – Transferências correntes e de capital, necessitam de parecer prévio do Secretário Regional do Plano e Finanças;
- 3.6. As alterações orçamentais que envolvam transferências de verbas de projetos cofinanciados para projetos não cofinanciados, entre projetos cofinanciados e entre medidas são da competência dos secretários regionais do Plano e Finanças e da tutela, sendo que:
 - a) no caso de reforço de rubricas de despesa afetas a projetos cofinanciados implica que o projeto esteja previamente aprovado pela entidade que tem a seu cargo a gestão dos fundos comunitários.
 - b) para efeitos do ponto anterior, a proposta de alteração, deve fazer-se acompanhar do documento da sua aprovação de cofinanciamento.
- 3.7. As alterações orçamentais que implicam a criação, reforço ou anulação de verbas afetas a rubricas com alínea T-Transitados 2011 ou TT-Transitados, necessitam de parecer prévio do Secretário Regional do Plano e Finanças;
- 3.8. Os reforços e/ou inscrições de verbas em despesas correntes com contrapartida em dotações afetas a despesas de capital, necessitam de parecer prévio do Secretário Regional do Plano e Finanças;
- 3.9. Para o efeito, e por forma a assegurar a celeridade do procedimento, os despachos de alteração orçamental, referentes às situações expressas nos pontos 3.1. a 3.9., deverão assumir a forma de despacho conjunto com o Secretário Regional do Plano e Finanças.
4. Todas as propostas de alteração orçamental deverão apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos.
5. No intuito de evitar situações que possam conduzir a que sejam autorizadas alterações orçamentais fora do limite da respetiva competência, deverão os serviços, em caso de dúvida, auscultar a Direção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC).

II — FORMA DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAR

1. As alterações orçamentais da competência do Governo Regional estão regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º71/95, de 15 de abril, pelo Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região, pelo Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento, pela Lei de Enquadramento do ORAM e pela Circular que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
2. Consoante a natureza das alterações orçamentais e do serviço, os despachos de alteração orçamental deverão observar o estipulado nos Anexos I – Alterações orçamentais da competência dos serviços do Governo Regional ou II – Alterações orçamentais da competência dos serviços e fundos autónomos (incluindo as entidades públicas reclassificadas), à presente circular.
3. As alterações orçamentais no orçamento de despesa e receita são uniformizadas no que respeita à sua forma e especificação, quer para os serviços simples e integrados, quer para os serviços e fundos autónomos.
 - 3.1 Alterações verticais - correspondem a todas as alterações de anulação ou reforço de orçamento, bem como as transferências entre classificadores económicos, com exceção das previstas nas alterações orçamentais horizontais e nos créditos especiais.
 - 3.2 Alterações horizontais – quando se traduzem em transferências de verbas entre atividades, ou entre fontes de financiamento, quando não impliquem a modificação das dotações apresentadas por classificação orgânica, funcional, económica e por programas e medidas.
4. Os códigos relativos à especificação da forma das alterações orçamentais visam clarificar a natureza dos movimentos que são identificados através de cada uma das formas.
 - 4.1 Assim, as alterações verticais podem traduzir-se apenas em reforços ou apenas em anulações:
 - a) Na sequência da aprovação de orçamento retificativo;
 - b) Quando efetuadas com suporte na dotação provisional;
 - c) Efetuadas em situações excecionais contempladas no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento;
 - d) Em diferentes títulos ou capítulos quando decorram da modificação de leis orgânicas ou de reestruturação de serviços (Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento);
 - e) No âmbito da gestão flexível da Secretaria/Departamento do Governo Regional – transferência de verbas entre serviços distintos, mas dentro do mesmo capítulo e

classificação funcional;

- f) No âmbito da gestão flexível em programas — alterações traduzidas em transferências de verbas:
- Entre programas, com o mesmo capítulo da classificação orgânica, desde que se mantenha a respetiva classificação funcional;
 - Entre diversas medidas, projetos ou atividades dentro do mesmo programa, no âmbito do mesmo capítulo, ou quando envolvam diferentes capítulos da classificação orgânica;
 - Provenientes de medidas, projetos ou atividades existentes, para novas medidas, projetos ou atividades a criar no decurso da execução do Orçamento;
 - Decorrentes das transferências das competências de uma entidade gestora de um programa ou medida para outras entidades ou da sucessão das segundas nas competências da primeira.

FORMA DAS ALTERAÇÕES	ESPECIFICAÇÃO (apenas aplicável ao Orçamento de Despesa dos SI e simples)
1 – Alterações Verticais – Anulação	1 – Orçamento retificativo / suplementar 2 – Dotação provisional 3 – DLR que aprova o Orçamento 4 – Modificações de Leis Orgânicas 5 – Gestão flexível da Secretaria Regional/Departamento 6 – Gestão flexível em programas
2 – Alterações Verticais – Reforço	1 – Orçamento retificativo / suplementar 2 – Dotação provisional 3 – DLR que aprova o Orçamento 4 – Modificações de Leis Orgânicas 5 – Gestão flexível da Secretaria Regional/Departamento 6 – Gestão flexível em programas
3 – Alterações Verticais – Reforço e Anulação	4 – Modificações de Leis Orgânicas 6 – Gestão flexível em programas 9 – Gestão interna do Serviço
4- Créditos especiais*	3 – DLR que aprova o Orçamento ou outro 8 – Receitas consignadas ou saldos
8 – Alterações Horizontais	9 – Gestão interna do Serviço 10 - Outros

4.2 As alterações verticais traduzem-se em reforços e anulações quando envolvam transferência de verbas que são objeto de inscrição, reforço ou anulação, pertencendo ao mesmo orçamento:

- decorrentes da modificação das leis orgânicas do Governo ou das secretarias regionais ou da transferência ou sucessão de competências entre diferentes serviços;
- no âmbito da gestão flexível em programas;
- no âmbito da gestão interna do serviço.

5. Uma alteração orçamental só poderá pertencer a uma forma/especificação. Se houver necessidade de fazer uma alteração com várias formas/especificações devem ser feitas em separado e cada uma delas corresponderá a uma alteração orçamental com número próprio.

III — FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Elaboração das propostas de alteração orçamental:

- a) As alterações orçamentais serão efetuadas em euros e constarão de proposta a elaborar pelo serviço interessado;
- b) Considerando que os despachos de alteração orçamental, quando respeitam a investimentos do Plano, necessitam de parecer prévio do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), os serviços deverão elaborar, separadamente, despachos de alteração orçamental para as rubricas afetas ao funcionamento normal e despachos de alteração orçamental para as rubricas afetas a investimentos do Plano.
- c) Ao nível dos investimentos do Plano, sempre que seja criado um projeto através de despacho de alteração orçamental, os serviços deverão efetuar primeiro o registo do projeto no SIGORAM. O nº de projeto atribuído pelo sistema deverá ser o considerado no despacho de alteração orçamental.

2. Autorização e remessa das propostas de alteração orçamental à DROC:

- 2.1 Os serviços deverão enviar, para efeitos de verificação e/ou assinatura, apenas uma versão original de cada proposta de despacho de alteração orçamental.
- 2.2. Os serviços deverão, de igual modo, enviar de forma complementar as propostas de despacho de alteração orçamental para o seguinte endereço eletrónico: altorc.droc.srpf@gov-madeira.pt.

2.3 A tramitação das propostas de alteração orçamental deverá ser a seguinte para os serviços simples e integrados:

- a) As alterações orçamentais da competência do secretário regional da tutela serão objeto de despacho assinado pelo respetivo secretário regional, e enviadas à DROC, o mais tardar até ao dia 20 de cada mês;
- b) As propostas de alterações orçamentais que careçam de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional da tutela deverão ser remetidas, após a obtenção do despacho da tutela, à DROC, o mais tardar até ao dia 20 de cada mês, que as analisará e submeterá a parecer prévio do IDR, nas situações em que tal seja necessário, e à consideração do Secretário Regional do Plano e Finanças, comunicando posteriormente ao serviço o despacho que recair sobre a proposta;
- c) Os despachos de alteração orçamental, referentes ao último mês de cada trimestre, que careçam da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, devem dar entrada na DROC até ao dia 15 do mês a que respeitam;
- e) Nenhuma alteração orçamental poderá ter seguimento sem que previamente a DROC confirme que essa alteração está conforme às disposições legais em vigor, e que as respetivas anulações podem ser efetuadas.
- f) O registo dos despachos de alteração orçamental dos serviços simples e integrados do Governo Regional (M100 no GerFIP) no sistema informático GerFIP será efetuado pelos serviços da DROC.

2.4 A tramitação das propostas de alteração orçamental deverá ser a seguinte para os serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas:

- a) Sempre que haja lugar a alterações orçamentais, quaisquer que sejam as entidades competentes para a sua autorização, deverão ser explicitadas e devidamente identificadas as rubricas de receita e/ou despesa que serão objeto de alteração.
- b) Os serviços devem atender aos prazos acima referidos para efeitos de envio dos despachos de alteração orçamental à Direção Regional de Orçamento e Contabilidade (2.3 a) a c)).
- c) O envio dos despachos de alteração orçamental à Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, deve ser acompanhado de comprovativo de registo da alteração no sistema informático próprio e no SIGORAM, neste caso, no módulo das alterações orçamentais, no sistema dos serviços e fundos autónomos.
- d) Todas as propostas de alteração orçamental deverão apresentar a justificação para as

anulações e reforços propostos.

IV — JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Todas as propostas de alteração orçamental, dos serviços simples e integrados, deverão apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos, pelo menos, nos termos dos mapas I a IV em anexo.
2. Os serviços que tiverem a seu cargo a análise das propostas, a fim de serem submetidas às entidades competentes, poderão solicitar ao organismo proponente os elementos que se mostrarem necessários.
3. As alterações orçamentais no âmbito dos investimentos do Plano deverão explicitar a tradução ao nível do projeto e o acréscimo de encargos para anos futuros, quando for caso disso. Deverão ainda indicar se a alteração orçamental implica alterações ao nível dos programas/projetos constantes do programa do Governo.
4. As alterações orçamentais a que faz referência o no n.º2, o n.º3 e o n.º 5, do artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º18/2014/M, de 31 de dezembro devem estar devidamente fundamentadas e resultar de motivos imperiosos à sua implementação. No caso de reforço de rubricas de despesa afetas a projetos cofinanciados, implica que o projeto esteja previamente aprovado pela entidade que tem a seu cargo a gestão dos fundos comunitários, devendo ser apresentado o documento da sua aprovação de cofinanciamento.

V — ENVIO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA E À SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1. A DROC enviará à Assembleia Legislativa da Madeira no prazo previsto no n.º 2 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, uma relação das alterações autorizadas até ao final do trimestre respetivo e referente aos serviços e organismos dependentes das secretarias cuja execução orçamental acompanha.
2. A DROC enviará à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas no prazo previsto no n.º3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, uma relação das alterações orçamentais verificadas nos serviços e organismos dependentes das secretarias cuja execução orçamental acompanha.
3. As alterações nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos serão por estes, enviadas à

DROC030

PÁGINA 8

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no prazo previsto no n.º 3 do art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

VI — PUBLICAÇÃO

Os mapas a que se refere o n.º 1 do art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, serão mandados publicar pela DROC.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e as Entidades Públicas Reclassificadas.

Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, 9 de janeiro de 2015.

O Diretor Regional



Ricardo Rodrigues

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS - SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
I - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS			
1. No âmbito do funcionamento normal:			
a) Reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações certas e permanentes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 3,4 e n.º 3,9 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC
c) Reforços ou inscrições de verbas com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
d) Reforços e/ou inscrições de verbas em despesas correntes com contrapartida em dotações afetas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 3,8 e n.º 3,9 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC
e) Entre programas.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário(s) regional(ais) da tutela	b) do nº 2 e n.º 3 do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
f) Restantes.	Tutela	N.º 4 do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
2. No âmbito dos investimentos do Plano:			
a) Reforços ou inscrições com contrapartida em remunerações certas e permanentes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a) do nº2, do artigo 3.º, do DL n.º71/95.	DROC e IDR
b) Reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afetas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 3,4 e n.º 3,9 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC e IDR
c) Reforços ou inscrições com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	d) do nº2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC e IDR
d) Entre programas.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário(s) regional(ais) da tutela	b) do nº 2 e n.º 3 do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC e IDR
e) Dentro do mesmo programa, quando impliquem transferências de despesas de capital para despesas correntes.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	b) do nº 2 do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC e IDR
f) Entre medidas.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 3,6 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC e IDR
g) De projetos cofinanciados para projetos não cofinanciados e entre projetos com cofinanciamento comunitário.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 3,6 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC e IDR
h) Restantes.	Tutela	N.º 4 do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC e IDR
3. Reforços ou inscrições com contrapartida na dotação provisional.	Secretário Regional do Plano e Finanças	N.º 1 do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
4. Alterações independentemente da natureza da classificação funcional e capítulos			
4.1 Apenas em casos excepcionais que envolvam:			
a) mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional;			DROC
b) reestruturação de serviços e das suas competências;			DROC
c) execução de projetos cofinanciados;			DROC e IDR
d) necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20/2/2010;			DROC e IDR
e) cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário(s) regional(ais) da tutela	N.º 2 e n.º 3 do artigo 22.º, do DLR n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro e n.º 3,9 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC
f) encargos de instalações e rendas			
g) regularização de dívidas vencidas;			DROC
h) reafetação entre dotações das rubricas afetas à formação bruta de capital fixo;			DROC
i) despesas com ativos, passivos financeiros e encargos da dívida;			
j) necessidades decorrentes do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro-RAM			DROC
5. Alterações que envolvam rubricas de classificação económica relativa à aquisição de bens de capital	Secretário Regional do Plano e Finanças e Secretário da Tutela	N.º 5 do artigo 22º do DLR N.º 18/2014/M, de 31 dezembro	DROC
6. Alterações que envolvam rubricas de transferências correntes e de capital e subsídios	Secretário Regional do Plano e Finanças e Secretário da Tutela	N.º 3,5 e n.º 3,9 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC
II - CRÉDITOS ESPECIAIS			
III - Modificações na redação de rubricas que não constituam designações tipificadas da classificação económica.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	e) do nº 2, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC
	Tutela	N.º 4, do artigo 3.º, do DL n.º 71/95.	DROC



ANEXO II - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
a) Que envolvam transferência de verbas no âmbito da administração pública regional.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
b) Que envolvam passivos financeiros.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
c) Que se traduzam em aplicação de saldos de gerência.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	a), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
d) Que envolvam reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afetas ao agrupamento de despesas com o pessoal.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 3.4 e n.º 3.9 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC
e) Que envolvam transferência de verbas entre medidas no âmbito dos investimentos do Plano.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 3.6 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC e IDR
f) De projetos cofinanciados para projetos não cofinanciados e entre projetos com cofinanciamento comunitário.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 3.6 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC e IDR
g) Que envolvam reforços e/ou inscrições em despesas correntes com contrapartida em dotações afectas a despesas de capital.	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário regional da tutela	N.º 3.8 e n.º 3.9 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC
h) Que resultem de acréscimos de receitas e despesas.	Tutela	b), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
i) Restantes.	Órgão dirigente do serviço ou organismo	c), do artigo 4.º, do DL n.º 71/95.	DROC
Alterações que envolvam rubricas de classificação económica relativa à aquisição de bens de capital	Secretário Regional do Plano e Finanças e Secretário da Tutela	N.º 5 do artigo 22º do DLR N.º 31-A/2013/M, de 31 dezembro	DROC
Alterações que envolvam rubricas de transferências correntes e de capital e subsídios	Secretário Regional do Plano e Finanças e Secretário da Tutela	N.º 3.5 e n.º 3.9 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC
Alterações independentemente da natureza da classificação funcional e capitulos			
Apenas em casos excepcionais que envolvam:			
a) mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional;			DROC
b) reestruturação de serviços e das suas competências;			DROC
c) execução de projetos cofinanciados;			DROC e IDR
d) necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20/2/2010;			DROC e IDR
e) cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;	Secretário Regional do Plano e Finanças e secretário(s) regional(ais) da tutela	N.º 2 e n.º 3 do artigo 22º, do DLR n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro e n.º 3.9 da Circular n.º 2/ORÇ/2015	DROC
f) encargos de instalações e rendas			
g) regularização de dívidas vencidas;			
h) reafetação entre dotações das rubricas afetas à formação bruta de capital fixo;			DROC
i) despesas com ativos, passivos financeiros e encargos da dívida;			DROC
j) necessidades decorrentes do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro-RAM			DROC

MAPA RESUMO I
FUNCIONAMENTO NORMAL
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2015

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: _____

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS	ANULAÇÕES	ALTERAÇÃO LÍQUIDA	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM O PESSOAL				
01.01 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
01.02 - ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
01.03 - SEGURANÇA SOCIAL				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
04.04.03 e 04.04.04				
SUBSÍDIOS				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
08.04.03 E 08.04.04				
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				
TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				

NOTAS:

- 1) O presente mapa deve ser preenchido por Capítulo.
- 2) Nas situações em que haja mais de uma classificação funcional, os serviços deverão diferenciar o total de cada uma.

MAPA RESUMO II
INVESTIMENTOS DO PLANO, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2015

(Unidade: euros)

DESCRIÇÃO	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (3)=(1)-(2)	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS COM O PESSOAL				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
04.04.03 e 04.04.04				
SUBSÍDIOS				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CAPITAL				
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
08.04.03 E 08.04.04				
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				
TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				

NOTAS:

1) Nas situações em que haja mais de uma classificação funcional, os serviços deverão diferenciar o total de cada uma.

MAPA RESUMO III
INVESTIMENTOS DO PLANO POR PROGRAMA, MEDIDA E PROJETO
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º /ALT- /2015

(Unidade: euros)

PROGRAMA	MEDIDA	PROJETO*	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INICIAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL RETIFICADA	REFORÇOS (1)	ANULAÇÕES (2)	ALTERAÇÃO LÍQUIDA (1)-(2)	INFORMAÇÃO ADICIONAL			JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
									PORTARIAS DE REPARTIÇÃO ENCARGOS	CONTRATOS-PROGRAMA	COFINANCIAMENTO APROVADO	
P041			Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação									
	M01		Fomento da inovação, da investigação e do desenvolvimento tecnológico									
	M02		Melhoria no acesso às tecnologias da informação e da comunicação									
P042			Desenvolvimento Empresarial									
	M03		Reforçar a competitividade das empresas									
	M04		Apoio à internacionalização.									
	M05		Atividades Empresariais Tradicionais									
	M06		Cooperação Territorial									
P043			Turismo, Cultura e Património									
	M07		Proteção, conservação, valorização e qualificação do património cultural, museológico e religioso									
	M08		Promoção e valorização da atividade turística									
	M09		Apoio à criação, à produção cultural e à investigação histórica									
P044			Energia									
	M10		Melhoria da eficiência energética e promoção de estratégias de baixa emissão de carbono									
	M11		Racionalização, valorização e aprovisionamento de energia									
P045			Promoção dos transportes sustentáveis									
	M12		Melhoria das acessibilidades internas e externas e reforço da mobilidade									
	M13		Melhoria da segurança e da operacionalidade das infraestruturas e dos equipamentos									
P046			Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida									
	M14		Prevenção e a redução do abandono escolar precoce									
	M15		Incremento das competências e valorização dos recursos humanos nas escolas									
	M16		Gestão eficiente do sistema educativo-profissional e das infraestruturas educativas, formativas, desportivas e de recreio									
	M17		Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida									
	M18		Formação avançada									
	M19		Valorização da atividade desportiva									
P047			Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo									
	M20		Reforço de uma cultura regional para a qualidade									
	M21		Reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública e dos serviços públicos									
P048			Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza									
	M22		Promover a coesão e a inclusão social									
	M23		Qualificação de pessoas com deficiência ou incapacidade									
	M24		Melhorar as condições de trabalho									
	M25		Promoção da economia social e das empresas sociais									
P049			Habitação e Realojamento									
	M26		Promover a habitação com integração social, urbanística e paisagística									
P050			Saúde									
	M27		Reforço da acessibilidade e da qualidade dos serviços de saúde									
	M28		Reforço da promoção da saúde pública e da melhoria dos cuidados de saúde									
	M29		Melhoria e reordenamento da rede de infraestruturas do sector da saúde									
P051			Atividades Tradicionais									
	M30		Agricultura, Desenvolvimento Rural e Florestas									
	M31		Potenciar a Economia do Mar (Pesca e Aquicultura)									
	M32		Reforço do desenvolvimento Zootécnico									
	M33		Valorização das florestas, da biodiversidade e áreas protegidas									
P052			Ordenamento Urbano e Territorial									
	M34		Ordenamento Urbanístico									
	M35		Reabilitação Urbana									
	M36		Solo e Paisagem									
	M37		Governança e Administração do Território									
	M38		Governança e Administração das áreas costeiras e do espaço marítimo									
	M39		Acessibilidade e usufruto do Mar									
	M40		Infraestruturas públicas									
P053			Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos									
	M41		Prevenção de Riscos Naturais									
	M42		Promoção de investimentos para abordar riscos específicos									
P054			Infraestruturas Ambientais									
	M43		Investimento nos sectores da água e dos resíduos									
	M44		Assistência Técnica									

* SÓ DEVEM SER INDICADOS OS PROJETOS COM COFINANCIAMENTO COMUNITÁRIO.

MODELO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA DESPESA

SERVIÇO...
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º----ALT/SR.../2015

(EUROS)

CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANCEIRO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL											DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO			
		CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA	AL.	S/AL.	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA	ATIVIDADE OU PROJETO				FUNDO	CL. FUNC.	
		SEC	CAP	DIV	S/DIV													
																TOTAL		

MODELO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA RECEITA

SERVIÇO...
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º----ALT/SR.../2015

(EUROS)

CÓDIGO DO SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA											DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO	
	CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA					FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA				MEDIDA
	SEC	CAP	DIV	S/DIV	CAP.	GRP.	ART.	SART.	RUB.						
												TOTAL			